(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROJETO DE LEI Nº 92/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Naninhas do Bem da Cidade.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Naninhas do Bem da Cidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 41.021.472/0001-08, com endereço Rua Xavantes, 05, bairro, Patagônia, CEP: 45065-305 Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º A Associação Naninhas do Bem da Cidade está registrado no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Protocolo sob o nº 5360, no Livro de Protocolo nº 1-pj folha 83, Livro A-109, Registro nº 5360, averbado/microfilmado em 21/12/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de junho de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Hermínio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE

A presente proposição tem como objetivo reconhecer a relevância social da Associação Naninhas do Bem, sediada no Município de Vitória da Conquista, Bahia, conferindo-lhe o Título de Utilidade Pública Municipal.

A Associação Naninhas do Bem é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve um trabalho de grande alcance social, atuando na produção e distribuição de bonecos de tecido, conhecidos como "naninhas", destinados a crianças em situação de vulnerabilidade social, em tratamento de saúde ou vítimas de violência. Através de suas ações, a Associação proporciona conforto emocional, acolhimento e bem-estar a centenas de crianças atendidas em hospitais, instituições de acolhimento e projetos sociais da nossa cidade e região.

Além da confecção e doação das naninhas, a entidade também promove campanhas de arrecadação de materiais, ações educativas e mobilizações de voluntariado, fortalecendo a solidariedade e o espírito comunitário em Vitória da Conquista.

Diante da seriedade e da transparência com que conduz suas atividades, e considerando o impacto positivo gerado junto à população, a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal representa o reconhecimento institucional à Associação Naninhas do Bem, além de possibilitar que a entidade busque parcerias e benefícios que favoreçam a continuidade e ampliação de seu trabalho social.

Pelo exposto, é plenamente justificável a aprovação desta honraria, em reconhecimento ao importante serviço prestado pela Associação à nossa comunidade.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de junho de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário

ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE
Sede: Rua São Borja, 434, Patagônia
naninhasdobemdacidadeba

Vitória da Conquista, 09 de Maio de 2025

Ao Excelentíssimo
Presidente da Câmara de Vitória da Conquista/Ba
Sr. Ivan Cordeiro
Assunto: Solicitação de Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal

Prezado Sr;

A Associação Naninhas do Bem da Cidade iniciou suas atividades informalmente em 09 de Novembro de 2017 e foi oficializada como Associação em 21 de setembro de 2019, com sede atualmente à Rua São Borja, nº 434, Bairro Patagônia, no município de Vitória da Conquista, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.021.472/0001-08. Por meio deste, vem respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a concessão do **Título de Unidade Pública Municipal.**

A Associação Naninhas do Bem da Cidade atua na cidade de Vitória da Conquista e adjacências há 7 anos, levando amor e alegria através da doação de Naninhas (almofadas personalizadas em forma de ursinho). Além disso, a Associação engaja-se em campanhas sociais da cidade, como a entrega de Naninhas no Hospital Esaú Matos para as mães que deram à luz na semana do Dia das Mães e para as demais crianças internadas; Participa ainda da campanha Novembro Roxo, que conscientiza sobre o tema "prematuridade" e a campanha do Aleitamento Materno. Entre outras ações, a Associação realiza visitas a Albergues de Idosos, ofertando fraldas geriátricas e itens de higiene juntamente com as Naninhas; Participa da Campanha de Doação de Sangue do Hemoba e encerra o ano com a significativa Campanha Natal do Bem da TV Sudoeste, sempre ofertando ao público-alvo lindas Naninhas, promovendo o interesse e o engajamento da sociedade, bem como a efetividade desses eventos.

Trata-se de uma Associação 100% voluntária, com cunho social para a comunidade, e que tem como principal objetivo levar amor e esperança em forma de Naninhas para crianças e idosos carentes.

Para fins de comprovação, anexamos a documentação pertinente. Eis a nossa cordial solicitação a este respeitado Poder Legislativo. Apresentamos nossos votos de cordialidade e consideração.

Atenciosamente,

Associação Naninhas do Bem da Cidade

Denise Machado Rocha.

Denise Machado Rocha/ Presidente

Elaine de Souza Carqueija Barreto

Elaine de Souza Carqueija Barreto/ 1ª Secretária

Telefones: 77 98133-4742 / 98804-4812
Vitória da Conquista – Ba

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Naninhas do Bem da Cidade.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Naninhas do Bem da Cidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 41.021.472/0001-08, com endereço Rua Xavantes, 05, bairro, Patagônia, CEP: 45065-305 Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º A Associação Naninhas do Bem da Cidade está registrado no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Protocolo sob o nº 5360, no Livro de Protocolo nº 1-pj folha 83, Livro A-109, Registro nº 5360, averbado/microfilmado em 21/12/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de junho de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE

Aos vinte e um de setembro de dois mil e dezenove, nesta cidade, no Auditório do Espaço Cidade, localizado na Rua L, nº 16, Morada dos Pássaros, reuniram-se na qualidade de fundadores os Sras. e Sr.: **DENISE MACHADO ROCHA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG nº 02914796-42, inscrita no CPF nº 659.317.005-44, residente e domiciliada na Av. Mongoiós, nº 665, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-265; **WILSON DE LIMA ROCHA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 5762213-25, inscrito no CPF de nº 625.388.025-04, residente e domiciliado na Av. Mongoiós, nº 665, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-265; **ALLESSANDRA MACHADO ROCHA**, brasileira, solteira, esteticista, inscrita no CPF de nº 053.184.075-10 e RG nº 12804960-02, residente e domiciliado na Av. Mongoiós, nº 665, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-265; **ELIZÂNGELA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, vendedora, RG nº 06592873-31, inscrita no CPF de nº 942.301.535-20, residente e domiciliada na Av. Itambé, nº 412, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP.: 45.000-000; e, **GEISEANE MARIA LUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 16333363-79, inscrita no CPF de nº 269.143.568-74, residente e domiciliada na Rua Jorge Amado, nº 36, Bairro Boa Vista, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; todos devidamente relacionados ao final desta ata, com as especificações previstas no Art. 46, II do Código Civil; juntamente com os associados constituintes participantes desta assembléia, que assinam a lista de presença anexa; tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado e escolhido por aclamação, o Sr. Rudival Maturano Barbosa Filho, que escolheu a mim Silvana Gonçalves Silva para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes no acolhimento, na orientação e assistência de crianças carentes de creches, em situação de rua e hospitalizadas, bem como aos idosos na mesma condição social, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia e no seu entorno, doando naninhas, tendo em vista a prática solidária da generosidade como agente provedor da valorização humana e da experiência de se fazer o bem ao próximo, bem como, representar aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Elencou as possibilidades e demais projetos que a associação poderá desenvolver, a exemplo da criação de uma pré-escola para servir a população carente da cidade. Fez questão de relembrar o início do projeto que teve como principal idealizadora e organizadora a Sra. Denise Machado Rocha, presente na presente assembléia. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE**, doravante denominada **NANINHAS DO BEM**, com o seu foro e sua sede localizada na Rua Xavantes, nº 05, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-305. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido e do regimento interno, já de conhecimento geral, bem como, projetou o estatuto e o regimento interno em imagem contra a parede para leitura dinâmica de todos os presentes, os quais, após serem integralmente lidos e debatidos, restaram aprovados, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, apresentando à assembléia os candidatos indicados e inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a **DIRETORIA EXECUTIVA** eleita e composta da seguinte forma: **Presidente – DENISE MACHADO ROCHA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG nº 02914796-42, inscrita no CPF nº 659.317.005-44, residente e domiciliada na Av. Mongoiós, nº 665, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-265; **Vice-Presidente – GEISEANE MARIA LUZ OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 16333363-79, inscrita no CPF de nº 269.143.568-74, residente e domiciliada na Rua Jorge Amado, nº 36, Bairro Boa Vista, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; **1ª Secretária – SILVANA GONÇALVES SILVA,** brasileira, divorciada, servidora publica municipal, RG nº 07196968-36, inscrita no CPF nº 062.207.606-03, residente e domiciliada na Rua H, nº 19, Bairro Vila Elisa, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; **2ª Secretária – MARIZA GONÇALVES LIMA FONTES,** brasileira, casada, do lar, RG nº 0786690739, inscrita no CPF nº 985.680.005-68, residente e domiciliada na Quinta Avenida, nº 555, Condomínio Provence, Bairro Boa Vista, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; **1ª Tesoureira – LIVIA DA SILVA DIAS**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 1209123924, inscrita no CPF nº 041.669.025-47, residente e domiciliada na Rua TG 31, nº 2B, Bairro Boa Vista, cidade de Vitória

da Conquista – BA, CEP 45.000-000; e, **2ª Tesoureira – ELIZÂNGELA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, gerente administrativa, RG nº 06592873-31, inscrita no CPF de nº 942.301.535-20, residente e domiciliada na Av. Itambé, nº 412, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP.: 45.000-000. O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** ficou eleito e composto da seguinte forma: **Membro Titular – DENISE MACHADO ROCHA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG nº 02914796-42, inscrita no CPF nº 659.317.005-44, residente e domiciliada na Av. Mongoiós, nº 665, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-265; **Membro Titular – GEISEANE MARIA LUZ OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 16333363-79, inscrita no CPF de nº 269.143.568-74, residente e domiciliada na Rua Jorge Amado, nº 36, Bairro Boa Vista, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; **Membro Titular – ELIZÂNGELA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, gerente administrativa, RG nº 06592873-31, inscrita no CPF de nº 942.301.535-20, residente e domiciliada na Av. Itambé, nº 412, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP.: 45.000-000; **Membro Suplente – MARGARETH CARVALHO VIANA PALES**, brasileira, solteira, artesã, RG nº 0190238984, inscrita no CPF nº 456.375.475-72, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Bl. 28, Apto. 302, Bairro Felícia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; e, **Membro Suplente – RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO,** brasileiro, casado, advogado, RG nº 1200110005 e inscrito no CPF nº 030.359.425-01, residente e domiciliado na Av. Jardim Guanabara, nº 1900, Bl. Jardim Botânico, Apto. nº 001, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – BA, CEP.: 45.145-026. O **CONSELHO FISCAL** ficou eleito e composto da seguinte forma: **Membro Titular – WILSON DE LIMA ROCHA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 5762213-25, inscrito no CPF de nº 625.388.025-04, residente e domiciliado na Av. Mongoiós, nº 665, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA; **Membro Titular – JAQUELINE LIMA RODRIGUES,** brasileira, casada, comerciante, RG nº 1168947251, inscrita no CPF de nº 032.054.405-28, residente e domiciliada na Rua 26, nº 21, Bairro Conveima I, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; **Membro Titular – MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, auxiliar administrativa, RG nº 06696926-38, inscrita no CPF de nº 692.520.415-91, residente e domiciliada na Rua 09, Bloco 2, nº 06, Vila Bonita, Bairro Airton Senna, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; **Membro Suplente – MARIA DALVA SOARES CRUZES,** brasileira, casada, empresária, RG nº 967.151, inscrita no CPF de nº 594.562.995-20, residente e domiciliada na Rua Ubaldino Figueira, nº 181, Bairro Recreio, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; **Membro Suplente – MARIA ERINEIDE MENEZES SANTOS,** brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, RG nº 15495302-40, inscrita no CPF de nº 947.595.615-87, residente e domiciliada na Rua Claudia Botelho, nº 670, Bairro Primavera, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000; **e Membro Suplente – RODRIGO MACHADO DA SILVA,** brasileiro, casado, vendedor, RG nº 08686115-81, inscrito no CPF de nº 988.618.405-15, residente e domiciliado na Av. Itambé, nº 412, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000. E, por fim, o Senhor Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de: 21/09/2019 ate 20/09/2021. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Vitória da Conquista – BA, 21 de Setembro de 2019. **Rudival Maturano Barbosa Filho** _____ – Presidente da Assembléia e **Silvana Gonçalves Silva** Silvana Gonçalves Silva – Secretária da Assembléia.

DIRETORIA EXECUTIVA

Denise Machado Rocha – Presidente

Geiseane Maria Luz Oliveira – Vice-Presidente

Silvana Gonçalves Silva – 1ª Secretária

Mariza Gonçalves Lima Fontes – 2ª Secretária

Livia da Silva Dias – 1ª Tesoureira

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 5360 Livro 1-PJ

Registro nº 3109 Livro A-109

Vitória da Conquista/BA 21/12/2020

Geane Lacerda Varges
Escrevente Autorizada

Geane Lacerda Varges
Escrevente Autorizada

Elizângela da Silva Machado – 2ª Tesoureira

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Denise Machado Rocha – Membro Titular

Geiseane Maria Luz Oliveira – Membro Titular

Elizângela da Silva Machado – Membro Titular

Margareth Carvalho Viana Pales – Membro Suplente

Rudival Maturano Barbosa Filho – Membro Suplente

CONSELHO FISCAL

Wilson de Lima Rocha – Membro Titular

Jaquelline Lima Rodrigues – Membro Titular

Maria das Graças de Oliveira – Membro Titular

Maria Erineide Menezes – Membro Suplente

Maria Dalva Soares Cruzes – Membro Suplente

Rodrigo Machado da Silva – Membro Suplente

ASSOCIADOS FUNDADORES



Denise Machado Rocha

Brasileira, casada, auxiliar administrativa, inscrita no CPF de n° 659.317.005-44 e RG nº 02914796-42, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista – BA.

Wilson de Lima Rocha

Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF de n° 625.388.025-04 e RG nº 5762213-25, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista – BA.

Allessandra Machado Rocha

Brasileira, solteira, esteticista, inscrita no CPF de n° 053.184.075-10 e RG nº 12804960-02, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista – BA.

Elizângela da Silva Machado

Brasileira, casada, gerente administrativa, inscrita no CPF de n° 942.301.535-20 e RG nº 06592873-31, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista – BA.

Geiseane Maria Luza Oliveira

Brasileira, casada, professora, inscrita no CPF de n° 269.143.568-74 e RG nº 16333363-79, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista – BA.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE

DATA: 21/09/2019

HORÁRIO: 15:00 HORAS

LISTA DE PRESENÇA

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

1 Elizângela da Silva Machado
2 Maria Betty Wilson de Lemos Rocha
3 Denise Machado Pulice.
4 Alessandra Machado Rocha.
5 Rosário Soares da Silva
6 Nadabe Nunes Gomes de Araújo
7 Vilma da Silva Reis
8 Jaqueline Lima Rodrigues
9 Silvana Gonçalves Silva
10 Ricardo de Souza Teixeira
11 ← ← ← ←
12 Elaine de Souza Conquista Barreto
13 Geisiane Maria Luz Oliveira
14 Maristela da Silva
15 Marcia da Silva.
16 Mariza Gonçalves Lima Fontes
17 Maria dos Anjos de Oliveira
18 Neide da Silva Lima Sousa
19 Maria Rita Santos Santos
20 Almerinda Silva Sampaio
21 Maria Edinalda Araújo Santos
22 Margareth Carvalho Viana
23 - Rudival Matusalem Barbosa Filho

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O patrimônio da NANINHAS DO BEM é constituído de bens móveis e imóveis, direitos adquiridos, doações e legados admitidos na forma da lei.

§ 1º – Os bens doados à NANINHAS DO BEM não serão devolvidos aos seus doadores, ou sucessores, em nenhuma hipótese, sendo incorporados imediatamente ao seu patrimônio mediante Termo de Doação.

§ 2º – A ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, Sócios ou equivalentes, sob nenhuma forma.

§ 3º – Toda e qualquer doação em dinheiro deverá ser encaminhada diretamente ao financeiro da Associação.

Art. 30º – A NANINHAS DO BEM terá como fonte de receita:

I – Valores provenientes de contribuições e doações de seus próprios associados;
II – Provenientes de suas próprias ações;
III – Convênios celebrados;
IV – Doações por instituições e empresas nacionais ou internacionais, conveniadas ou não;
V – Contribuições voluntárias oriundas de fontes fidedignas, destinadas sempre à concretização dos seus objetivos.

Art. 31º – Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia destinará o eventual patrimônio remanescente para outra associação ou instituição de qualquer natureza, que distribuirá conforme o seu estatuto vigente.

Art. 32º – A NANINHAS DO BEM não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 33º – A NANINHAS DO BEM aplicará suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE

CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE, doravante denominada NANINHAS DO BEM, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, criada e fundada em 21 de Setembro de 2019, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º – A NANINHAS DO BEM tem seu foro e sua sede localizada na Rua Xavantes, nº 05, Bairro Patagônia, cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-305, com duração por tempo indeterminado, coincidindo o início e o fim do seu exercício com o ano civil.

Art. 3º – A NANINHAS DO BEM tem por finalidade:

I – Confeccionar por meio de parceiros e voluntários, naninhas, isto é, almofadinhas de tecido personalizadas com formato de ursinho, para serem solidariamente doadas às crianças carentes, hospitalizadas, e em situação de rua, bem como, aos idosos na mesma condição social;
II – Acolher, orientar e assistir crianças carentes de creches, de situação de rua e hospitalizadas, bem como aos idosos na mesma condição social na cidade de Vitória da Conquista – Bahia e no seu entorno, doando naninhas, tendo em vista a prática solidária da generosidade como agente provedor da valorização humana e da experiência de se fazer o bem ao próximo;
III – Desenvolver a produção e confecção de naninhas, em encontros realizados entre os voluntários, e em lugares pré-determinados, com recursos e materiais doados por estes mesmos voluntários e parceiros, usados exclusivamente as doações na composição da naninha;
IV – Instalar e manter uma pré-escola para servir à população carente da sua área de atividades;
V – Desenvolver programas de assistência social visando proporcionar alimentação, recreação e educação para as crianças admitidas à freqüência de sua pré-escola;
VI – Promover o aperfeiçoamento do pessoal vinculado à creche, pré-escola e centro juvenil;
VII – Participar de movimentos comunitários em favor das famílias necessitadas, oferecendo oficinas de artesanatos, dentre outras oficinas de diversas áreas, com o fim de valorização social;
VIII – Promover o conhecimento, a documentação, a educação e a divulgação da cultura brasileira.

ROSIVAL MATURANO
ADVOGADO

Art. 4º – Para cumprir as suas finalidades, a NANINHAS DO BEM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias e celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, a NANINHAS DO BEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, isentando-se de qualquer discriminação de origem étnica, de gênero, de idade, de crença, prestando seus serviços ao público alvo em observância às normas vigentes no país.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da NANINHAS DO BEM:

I – A Assembleia Geral;
II – O Conselho de Administração;
III – A Diretoria Executiva;
IV – O Conselho Fiscal.

Seção II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da NANINHAS DO BEM, constituída pelos seus associados.

Art. 7º – A Assembléia Geral da NANINHAS DO BEM será convocada e presidida pelo Presidente, com antecedência mínima de oito (8) dias, com respectiva pauta publicada nos quadros de avisos da instituição, por meios oficiais disponíveis em sua sede ou por meio das redes sociais, sítios eletrônicos e e-mail´s, bem como, outros meios convenientes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada por requerimento de 1/5 dos associados quites com as suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 8º – Incumbe à Assembléia Geral, após parecer do Conselho de Administração, dispor sobre as matérias de interesse da NANINHAS DO BEM, especialmente:

I – Referendar a eleição da Diretoria Executiva, após parecer deliberativo do Conselho de Administração;

II – Tomar conhecimento do orçamento, das contas, dos balanços e do relatório anual da NANINHAS DO BEM;

III – Em relação aos seus bens imóveis: autorizar a oneração, alienação ou gravame, após parecer favorável do Conselho de Administração;

IV – Aprovar e alterar o Estatuto, seguindo as orientações do parecer do Conselho de Administração;

V – Dissolver a NANINHAS DO BEM, após parecer favorável do Conselho de Administração;

VI – Ser informada sobre mudança da sede da NANINHAS DO BEM, após parecer favorável do Conselho de Administração;

VII – Eleger os membros do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º – A NANINHAS DO BEM reunir-se-á em sua sede, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a depender da matéria a ser deliberada. As matérias mencionadas nos itens III, IV, V do artigo 8º, só poderão ser deliberados em assembléia ordinária ou extraordinária, especificamente convocada para o respectivo fim.

§1º – A NANINHAS DO BEM realizará uma Assembléia por ano, para apreciar e votar as contas, os balanços, o relatório anual referente ao exercício anterior, para apreciar e votar o orçamento para o exercício seguinte e, quando for o caso, deliberar sobre a matéria do item I do artigo 8º. Além dessas, poderá realizar quantas julgar necessárias, para deliberar matéria do seu interesse, após parecer favorável do Conselho de Administração.

§ 2º – As Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias da NANINHAS DO BEM serão instaladas: com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos seus associados em primeira convocação; por dez por cento (10%) dos associados em segunda convocação; pelo numero de associados presentes na terceira convocação; Sendo que depois de instalada a assembleia, as suas deliberações dependerão de metade mais um dos associados votantes presentes na ocasião.

§ 3º – A matéria de que trata o item V do Art. 8º só poderá ser apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, após parecer dos seguintes órgãos:

Conselho de Administração e Diretoria Executiva; e só será aprovada pelo voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos associados da NANINHAS DO BEM.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Seção III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – O Conselho de Administração é formado por associados idealizadores, criadores, constituintes e fundadores do projeto inicial e por quem estes indicarem, ou por associados beneméritos, com composição máxima de 05 (cinco) membros, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo que uma vaga será composta permanentemente por um fundador ou fundadora.

Art. 11º – Incumbe ao Conselho de Administração da NANINHAS DO BEM:

I – Indicar os membros da Diretoria Executiva, para posterior homologação pela Assembléia Geral;
II – Estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas pela NANINHAS DO BEM;
III – Apreciar previamente todas as matérias a serem encaminhadas à Assembleia Geral;
IV – Avaliar o relatório anual das atividades da Diretoria da NANINHAS DO BEM, encaminhando-o à Assembléia Geral para aprovação;
V – Tomar conhecimento prévio dos relatórios do Conselho Fiscal a serem encaminhados à Assembléia Geral;
VI – Resolver os casos omissos do presente estatuto;
VII – Proporcionar a Assembléia Geral as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á na periodicidade definida em Regimento Interno, por convocação do seu Relator ou a pedido da maioria dos seus integrantes.

§ 2º – O Conselho de Administração será permanente, podendo seus quadros serem renovados, após vigência de 02 (dois) anos, sendo necessária a autorização da Assembléia Geral.

§ 3º – A primeira composição do Conselho de Administração será escolhida, em Assembléia Geral e de forma consensual. E em outras oportunidades, após a primeira composição, a escolha se dará quando houver a vacância do cargo ou necessidade de renovação dos seus membros, quando serão

indicados novos membros pela atual composição do conselho e posteriormente ratificados pela Assembléia Geral.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Seção IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º – A Diretoria da NANINHAS DO BEM, responsável pela sua administração é composta por um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário, um Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, indicados pelo Conselho de Administração, aprovados em assembléia, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleições.

§ 1º – São requisitos para integrar a Diretoria Executiva da NANINHAS DO BEM:

I – Ser cidadão plenamente capaz, de acordo com as normas legais vigentes no país;
II – Ser associado da NANINHAS DO BEM;
III – Ser membro ativo da NANINHAS DO BEM conforme preceitua o seu estatuto.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título.

§ 3º – No caso de qualquer cargo da Diretoria ficar vago, o mesmo será preenchido mediante nova indicação do Conselho de Administração, para que posteriormente ocorra a sua apresentação e aprovação à Assembléia Geral.

§ 4º – A Diretoria Executiva não poderá ser composta por membros que tenham relação de conjugalidade.

§ 5º – A Diretoria Executiva poderá alterar e aprovar o Regimento Interno, necessitando do parecer do Conselho de Administração, sendo apresentado ao plenário da Assembléia Geral para conhecimento.

Art. 13º – A indicação e aprovação da nova Diretoria Executiva far-se-á no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do respectivo mandato ou dentro de 15 (quinze) dias em caso de vacância que nela se opere.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA ESPÍRITO SANTO

Art. 14º – Compete ao Diretor Presidente:

I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da associação;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

III – Submeter ao Conselho de Administração a criação de núcleos locais ou fora da sua sede;

IV – Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a NANINHAS DO BEM, sempre com a supervisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V – Assinar mensalmente com o tesoureiro, o balancete financeiro e anualmente o balanço patrimonial submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração que os encaminhará à Assembleia Geral;

VI – Proporcionar ao Conselho de Administração as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII – Submeter à apreciação do Conselho de Administração a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

VIII – Representar a NANINHAS DO BEM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX – Assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos financeiros da NANINHAS DO BEM;

X – Contratar e demitir pessoal, após parecer do Conselho de Administração;

XI – Dar voto de desempate quando necessário.

XII – Estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais que possam, de alguma forma, ser parceiras da Associação na consecução do Plano Anual de Trabalho e em outras atividades;

XIII – Juntamente com o Diretor Tesoureiro, estabelecer os valores das contribuições pecuniárias dos associados, para aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, pela Assembléia;

XIV – Com o apoio do Diretor Tesoureiro, no decorrer do mês de março de cada ano, preparar, quando for o caso, o Orçamento Anual do ano seguinte, para aprovação do Conselho Fiscal;

XV – Apresentar aos demais membros da Diretoria, propostas para que sejam conferidos títulos de Sócios Beneméritos;

§ 1º – Decidir, nos casos urgentes, *ad referendum* da Diretoria, nas seguintes circunstâncias:

a) Quando esteja ameaçada a imagem pública da Associação;

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

b) Quando esteja ameaçada a existência da Associação como instituição;
c) Quando haja riscos de prejuízos financeiros graves para a Associação.

§ 2º – A decisão *ad referendum* da Diretoria só poderá se dar caso não seja possível realizar, em tempo hábil, uma reunião de Diretoria com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, além do Diretor Presidente.

Art. 15º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais:
II – Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 16º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Preparar mensalmente o balancete financeiro e anualmente o balanço patrimonial submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração que os encaminhará à Assembleia Geral.
II – Assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos, balancetes, balanços, relatórios financeiros e outros documentos de execução financeira da NANINHAS DO BEM;
III – Efetuar o controle das movimentações financeiras da NANINHAS DO BEM;
IV – Encaminhar, mensalmente, os documentos fiscais para escrituração e elaboração do relatório financeiro.

Art. 17º – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as Assembléias Gerais, elaborando e assinando as respectivas atas;
II – Guardar, atualizados, os livros atas;
III – Controlar a presença dos associados nas Assembléias Gerais, para efeito de controle de *quórum*.
IV – Organizar e manter sob sua guarda cópia de toda a correspondência recebida e enviada pelos demais Diretores;

V – Organizar e manter sob sua guarda referências das notícias publicadas pela imprensa em geral no que se refere a NANINHAS DO BEM e a eventos com participação da associação;

VI – Organizar e manter atualizados os arquivos do Projeto;

VII – Interagir com os demais Diretores para organizar, quando for o caso, a agenda de eventos da associação, provocando em tempo hábil as ações necessárias para suas consecuções;

VIII – Elaborar, quando for o caso, boletins e outras publicações relativas à administração da associação, responsabilizando-se por sua distribuição aos meios de comunicação adequados;

IX – Responsabilizar-se, quando for o caso, pela lavratura de atas no âmbito da Diretoria;

X – Substituir, temporariamente, o Diretor Vice-Presidente;

Art. 19º – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º – Para deliberar sobre os assuntos da NANINHAS DO BEM a Diretoria Executiva reunir-se-á a mensalmente e extraordinariamente tantas que se fizerem necessárias, por convocação do seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus integrantes.

Seção V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º – O Conselho Fiscal, órgão de controle econômico-financeiro-orçamentários e de auditória interna, será composto por 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia, 3 (três) membros titulares, mais 3 (três) membros suplentes para auxiliar ou substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos, todos com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – O Relator do Conselho Fiscal será eleito pelo próprio Conselho na primeira reunião, após sua eleição e posse.

§ 2º – O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros que tenham relação de conjugalidade e parentesco entre si. Consideram-se parentesco, para efeito de composição ao Conselho Fiscal, aqueles de até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 4º – O Conselho Fiscal, só poderá ser composto por membros que tenham capacidade técnica profissional ou experiência nas áreas administrativa, contábil e jurídica, não sendo exigível o nível superior para ocupação de tal função.

§ 5º – Cabe ao Conselho Fiscal, examinar e dar seu parecer nos Planos de Trabalho, Projetos e Propostas que lhe forem encaminhados pela Diretoria.

Art. 22º – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a execução financeira e orçamentária da NANINHAS DO BEM, devendo examinar livros, registros e documentos contábeis, ou quaisquer outros elementos que se fizerem necessários;
II – Emitir mensalmente parecer sobre o relatório financeiro da NANINHAS DO BEM, encaminhando-o ao Conselho de Administração, que apresentará à Assembléia Geral;
III – Promover inspeção na tesouraria da NANINHAS DO BEM a cada seis meses;
IV – Emitir parecer sobre o controle das receitas, aplicação das verbas orçamentárias, recolhimento dos encargos sócios-fiscais e o cumprimento, pela tesouraria, dos orçamentos regulares e especiais aprovados;
V – Aprovar o orçamento, das contas, dos balanços e do relatório anual da NANINHAS DO BEM;

Parágrafo Único – Os pareceres do Conselho Fiscal só terão validade se forem por escrito, contendo assinatura da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 23º – A Associação terá numero ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto, podendo ser inseridos nas seguintes categorias de associados da NANINHAS DO BEM:

I – Associados Fundadores: aqueles que executaram o projeto, implementando todas a metas de estruturação e formalização da instituição desde o início;

II – Associados Voluntários: qualquer Pessoa Física disposta a colaborar com a consecução dos objetivos sociais da NANINHAS DO BEM, respeitando as normas do Estatuto e do Regimento Interno;

III – Associados Voluntários ABC – Amigo do Bem da Cidade: qualquer Pessoa Física ou Jurídica, que tenha o interesse de se engajar e contribuir financeiramente com os objetivos e finalidades da NANINHAS DO BEM, de igual forma respeitando o Estatuto e o Regimento Interno;

IV – Associado Benemérito: qualquer Pessoa Física ou Jurídica, que prestou relevante apoio ou serviço para o bom andamento da instituição.

§ 1º – O Voluntário ABC poderá optar pela melhor forma de contribuir, seja financeiramente ou materialmente, sendo de sua escolha a periodicidade, podendo ser mensal, bimestral, trimestral ou a qualquer periodicidade, conforme a sua possibilidade. O mesmo também não terá obrigatoriedade de se fazer presente nos encontros e/ou eventos da associação, pois tem função de colaborador, incentivador e parceiro da associação.

§ 2º – Os adolescentes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, podem se associar, desde que com o conhecimento e consentimento por escrito dos seus pais ou responsáveis.

§ 3º – O Associado Benemérito poderá compor o Conselho de Administração.

Art. 24º – A Associação NANINHAS DO BEM será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins sociais e estatutários, sendo que o Regimento Interno disporá sobre espécies e modalidades de atuação de colaboradores não associados.

Art. 25º – O associado não responde individual, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da NANINHAS DO BEM, nem pelos atos praticados pelo seu Presidente ou sua Assembléia Geral.

Art. 26º – São direitos do associado da NANINHAS DO BEM:

I – Participar de todas as atividades, inclusive deliberativas, votar e ser votado;

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a NANINHAS DO BEM;

IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, condicionado ao não cometimento de conduta imprópria.

Art. 27º – São deveres do associado da NANINHAS DO BEM:

I – Observar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, deliberações e resoluções de órgãos da NANINHAS DO BEM;
II – Cooperar financeiramente nos termos do Regimento Interno e/ou com sua atividade pessoal para o cumprimento das finalidades, desenvolvimento e maior prestigio da NANINHAS DO BEM, difundindo os seus objetivos e ações;
III – Zelar pelo bom nome da associação;
IV – Trabalhar em prol dos objetivos da associação;
V – Satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a associação.

Parágrafo Único – Os Associados em nenhuma hipótese poderão confeccionar Naninhas para fazer doações aleatórias de forma particular, bem como, é proibido ao associado utilizar qualquer produto da Associação, seja Naninhas ou outro de marca própria da instituição, sem a devida e competente autorização da Diretoria, sob pena de incorrer no que prevê o Art. 28, incisos IV e V, deste Estatuto.

Art. 28º – O desligamento do associado da NANINHAS DO BEM dar-ser-á:

I – A pedido do próprio associado, com requerimento por escrito a qualquer tempo;
II – Quando o associado violar o estatuto social;
III – Quando mantiver conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
IV – Atuar de forma contrária às decisões da Diretoria e do Conselho de Administração;
V – Servir-se da associação para fins pessoais, ou em prol de determinados indivíduos, famílias, entidades de classe, políticos ou quaisquer fins estranhos aos seus objetivos;
VI – Quando se ausentar por 05 (cinco) vezes consecutivas das atividades oficiais da Associação, deixando de colaborar conforme prevê este estatuto ou se fizer ausente por um determinado lapso de tempo, sem as devidas justificativas.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35º – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, caso não concretize os seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexeqüíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 36º – A NANINHAS DO BEM terá um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 37º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, de acordo com o Regimento Interno, e se ali omissos, pelo Conselho de Administração.

Art. 38º – A composição do Conselho de Administração conforme estabelecido no artigo 10º terá implementação e funcionamento coincidindo com a data da vigência do presente estatuto.

Art. 39º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 40º – Este estatuto foi aprovado pelos associados da NANINHAS DO BEM em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de Setembro de 2019.

Vitória da Conquista – Bahia, 21 de Setembro de 2019.

Rudival Maturano Barbosa Filho – Presidente da Assembléia Geral
OAB/BA nº 49.125

Silvana Gonçalves Silva – Secretária da Assembléia Geral

Denise Machado Rocha – Presidente

Geiseane Maria Luz Oliveira – Vice-Presidente

Silvana Gonçalves Silva – 1ª Secretária

Mariza Gonçalves Lima Fontes – 2ª Secretária

Livia da Silva Dias – 1ª Tesoureira

Elizângela da Silva Machado – 2ª Tesoureira

Advogado: Rudival Maturano Barbosa Filho – OAB/BA nº 49.125

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.021.472/0001-08 **MATRIZ**		**02/12/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NANINHAS DO BEM DA CIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO NANINHAS DO BEM DA CIDADE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XAVANTES	**05**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.065-305	**PATAGONIA**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@FABIOCONTABIL.COM.BR	**(77) 8804-4812**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/12/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **09:52:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Semeando Compaixão

Vitória da Conquista, 09 de junho 2025

Ao

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista – BA

Sr. Ivan Cordeiro

Assunto: Indicação de concessão de título de utilidade pública municipal à Associação Naninhas do Bem da Cidade

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO SEMEANDO COMPAIXÃO**, inscrita no CNPJ nº 45.711.644/0001-26, com Utilidade Pública Municipal reconhecida pela Lei Municipal nº, 2.349/2019 por intermédio do seu Presidente e do Vice-Presidente, utilizam respeitosamente presente expediente a fim de apresentarem a Vossa Excelência informações sobre a atuação da **ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE**, em nossa cidade, bem como, indicar a concessão de título de utilidade pública municipal à referida instituição.

Inicialmente, cumpre informar que a **ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE**, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em Vitória da Conquista - BA, reconhecida por esta instituição.

Importante frisar que a Associação Naninhas do Bem da Cidade vem desenvolvendo as suas atividades e vem cumprindo o seu estatuto social e honrando a confiança da sociedade conquistense. Registramos que a **ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE**, tem órgãos administrativos, deliberativos e de fiscalização sólidos, demonstrando o seu total alinhamento com as normas vigentes no nosso ordenamento jurídico pátrio, bem como, vigentes no se Estatuto Social.

Rua O, 49, Bairro Bruno Bacelar,
77 98143-7092
CNPJ nº 45.711.644/0001-26
Vitória da Conquista – Bahia - Brasil

Semeando Compaixão

A instituição é dotada administrativamente por 01 (uma) Diretoria Executiva, 01 (um) Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral. Esta última conhecida como órgão de deliberação máxima da associação, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro.
Trata-se de uma instituição viva e com órgãos ativos em pleno desenvolvimento, que conta também com a participação e colaboração voluntária dos seus diversos associados, parceiros e mantenedores.

No que tange a esta **ASSOCIAÇÃO SEMENDO COMPAIXÃO**, aqui figurando como declarante, vem informar que tem atuação reconhecida em vitória da Conquista - Ba, sendo que durante os seus 4 (quatros) anos de existência já teve mais de 2.000 (Duas mil) pessoas atendidas com diversas atividades na área da saúde, educação, esporte, desenvolvimento social e econômico.

Diante de tais apresentações e informações, nos dirigimos de forma mui respeitosa e cordial a presença de Vossa Excelência para indicar a concessão do título de utilidade pública municipal à **ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE.**

Nada mais a expor, é a presente que respeitosamente apresentamos para apreciação e análise de Vossa Excelência, esperando o deferimento e acatamento do presente pedido para que trâmite de acordo com as normas estabelecidas e por fim gerando os seus ulteriores efeitos jurídicos esperados.

Apresentamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração, na certeza do atendimento do quanto solicitado e devidamente justificado.
Atenciosamente,

Eliana Santos Quadros
Diretora Presidente
Eliana Santos Quadros

Arcelino Lacerda de Andrade
Diretor Vice-Presidente
Arcelino Lacerda de Andrade

À

Sua Excelência o Senhor

IVAN CORDEIRO

Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista - Ba

(NESTA).

Rua O, 49, Bairro Bruno Bacelar,
77 98143-7092
CNPJ nº 45.711.644/0001-26
Vitória da Conquista – Bahia - Brasil

CASA DA VIDA

Vitória da Conquista – BA, 27 de Abril de 2023.

Ao
Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista – BA
Sr. Hermínio Oliveira

Assunto: Indicação de concessão de título de utilidade pública municipal à Associação Naninhas do Bem da Cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO CASA DA VIDA**, inscrita o CNPJ nº 32.255.288/0001-31, com Utilidade Pública Municipal reconhecida pela Lei Municipal nº 2.349/2019, por intermédio do seu Presidente e do seu Vice-Presidente, utilizam respeitosamente o presente expediente a fim de apresentarem a Vossa Excelência informações sobre a atuação da **ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE**, em nossa cidade, bem como, indicar a concessão de título de utilidade pública municipal à referida instituição.

Inicialmente, cumpre informar que a **ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE,** é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em Vitória da Conquista – BA, reconhecida por esta instituição.

Importante frisar que a Associação Naninhas do Bem vem desenvolvendo as suas atividades e vem cumprindo o seu estatuto social e honrando a confiança da sociedade conquistense. Registramos que a **ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE,** tem órgãos administrativos, deliberativos e de fiscalização sólidos, demonstrando o seu total alinhamento com as normas vigentes no nosso ordenamento jurídico pátrio, bem como, vigentes no seu Estatuto Social.

A instituição é dotada administrativamente por 01 (um) Conselho de Administração, 01 (uma) Diretoria Executiva, 01 (um) Conselho Fiscal e pela Assembleia

Avenida Filipinas, 350– Jardim Guanabara – 45023-300
(77) 3424-2481 |casadavida.vca@gmail.com
CNPJ: 32.255.288/0001-31
Vitória da Conquista - Bahia - Brasil

Geral. Esta última conhecida como órgão de deliberação máximo da associação, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro.

Trata-se de uma instituição viva e com órgãos ativos em pleno desenvolvimento, que conta também com a participação e colaboração voluntária dos seus diversos associados, parceiros e mantenedores.

No que tange a esta ASSOCIAÇÃO CASA DA VIDA, aqui figurando como declarante, vem informar que tem atuação reconhecida em Vitória da Conquista – BA, sendo que durante os seus 07 (sete) anos de existência já teve mais de 3.327 (três mil e trezentos e vinte e sete) pacientes/hospedes de mais de 19 (dezenove) estados diferentes da federação, de mais de 260 (duzentas e sessenta) cidades de todo o Brasil. Todos amparados em momentos de dor ou enfermidade de seus parentes internados no Hospital de Base.

Diante de tais apresentações e informações, nos dirigimos de forma mui respeitosa e cordial a presença de Vossa Excelência, para indicar a concessão do titulo de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO NANINHAS DO BEM DA CIDADE.

Nada mais a expor, é a presente que respeitosamente apresentamos para apreciação e análise de Vossa Excelência, esperando o deferimento e acatamento do presente pedido para que trâmite de acordo com as normas estabelecidas e por fim gerando os seus ulteriores efeitos jurídicos esperados.

Apresentamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração, na certeza do atendimento do quanto solicitado e devidamente justificado.

Atenciosamente,

Adelson Victor Mota Santa Cruz
Diretora Presidente

ADELSON VICTOR MOTA SANTA CRUZ:06006036525
Assinado de forma digital por ADELSON VICTOR MOTA SANTA CRUZ:06006036525
Dados: 2023.04.27 14:48:13 -03'00'

Rudival Maturano Barbosa Filho
Diretor Vice-Presidente

RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO:03035942501
Assinado de forma digital por RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO:03035942501
Dados: 2023.05.05 12:26:52 -03'00'

À
Sua Excelência o Senhor
HERMINÍO OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória Da Conquista – BA
(NESTA).

Avenida Filipinas, 350– Jardim Guanabara – 45023-300
(77) 3424-2481 |casadavida.vca@gmail.com
CNPJ: 32.255.288/0001-31
Vitória da Conquista - Bahia - Brasil

Núcleo Espírita

Lar de Sarah

O NELS - NÚCLEO ESPÍRITA LAR DE SARAH CNPJ 42.473712/0001-78 com sede na: RUA H, Nº 30 - URBS IV, nesta cidade, declara que reconhece o trabalho realizado pela Associação Naninhas do Bem da Cidade, CNPJ 41.02147/0001-08 com sede na: RUA XAVANTES nº05, Bairro PATAGÔNIA, nesta cidade, como sendo de utilidade social.

Vitória da Conquista, 15 de Março de 2023

Maria Elza Costa Santos

Presidente Fundadora CPF: 135.560.535-00

Núcleo Espírita Lar de Sarah
CNPJ: 42.473.712/0001-78